

REGRAS PARA OS DIRETORES DE TURMA – 2018 / 2019

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

(Escola Sede do Agrupamento)

Os Diretores de Turma **desempenham um papel fulcral no controlo disciplinar dos alunos**, pelo que deverão ter em conta os seguintes aspetos essenciais:

1. No uso dos poderes discricionários que a lei lhes confere e dentro dos limites que o bom senso aconselha, não deverão protelar a sua intervenção disciplinar, pois tal atitude apenas contribui para avolumar os problemas e dificultar a sua solução.
2. A prontidão da intervenção disciplinar não se compadece com procedimentos processuais demorados pelo que os professores deverão usar por iniciativa própria os poderes que a lei confere - advertência, ordem de saída da sala de aula e repreensão registada, reservando a intervenção do Diretor do Agrupamento apenas para as ocorrências disciplinares em que previsivelmente se aplique sanção mais severa.
3. O procedimento disciplinar simples (nº 4 do Artº 28º da Lei nº 51/2012 - Estatuto do Aluno e Ética Escolar) a ser solicitado ao Diretor deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - 3.1. Requerimento do procedimento disciplinar com a identificação do(s) infrator(es), a tipificação da infração cometida e indicação do dever legal ou regulamentar violado.
 - 3.2. Participação escrita da ocorrência disciplinar feita pelo professor ou pelo funcionário.
 - 3.3. Audição por escrito do aluno infrator, redigida pelo próprio ou pelo Diretor de Turma, e assinada pelo aluno.
4. O procedimento disciplinar completo a ser solicitado ao Diretor deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - 4.1. Requerimento do procedimento disciplinar com a identificação do(s) infrator(es), a tipificação da infração cometida, antecedentes atenuantes e/ou agravantes (medidas disciplinares sancionatórias anteriormente aplicadas) e proposta da medida de suspensão a aplicar.
 - 4.2. Participação escrita da ocorrência disciplinar feita pelo professor ou pelo funcionário.
 - 4.3. Audição por escrito do aluno infrator, redigida pelo próprio ou pelo Diretor de Turma, e assinada pelo aluno.
 - 4.4. Relatórios de eventuais testemunhas, se as houver.

Observação: A aplicação de qualquer medida disciplinar, à exceção da advertência, carece de ser fundamentada de facto e de direito sob pena de poder ser requerida a sua anulação (Artº 23º do Estatuto do Aluno).

O Diretor do Agrupamento de Escolas do Viso, Porto (6 de setembro 2018)